



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Av. Pará, 1720, Bloco 2C, Sala 54 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34)3225-8512 - www.pgpsi.ip.ufu.br - pgpsi@ipsi.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGPSI Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre normas e procedimentos para
Credenciamento,
Recredenciamento e Descredenciamento
Docente junto ao PPGPSI.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia (IPUFU), no uso da competência que lhe é atribuída pelo Art. 76 do Regimento Geral da UFU, em reunião extraordinária realizada em 11 de março de 2024,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente junto ao PPGPSI, que passa a vigorar com o seguinte texto:

RESOLUÇÃO Nº 11/2024 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Art. 2º. O credenciamento/recredenciamento docente do PPGPSI se dará em 3 (três) categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGPSI;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Do Docente Permanente

Art. 3º. Integram a categoria de permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa compatíveis às linhas do PPGPSI;
- III. sejam devidamente credenciados como orientadores do PPGPSI pelo CONPEP;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a UFU ou, em caráter excepcional, com outras instituições universitárias.

Art. 4º. A atuação do docente permanente no PPGPSI será de 20 (vinte) horas semanais e incluirá atividades de gestão (como participação no Colegiado do PPGPSI ou comissões do PPGPSI).

Art. 5º. A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, por

ano, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa como docente permanente.

~~Art. 6º. O credenciamento de docentes no PPGPSI será realizado conforme o calendário estabelecido pela UFU para tanto.~~

Art. 6º. O credenciamento de docentes no PPGPSI será realizado conforme o calendário estabelecido pela UFU para tanto, observando-se as regras de manejo de anuidades da avaliação quadrienal da CAPES no PPGPSI previstas no Art. 28 desta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução COLPPGPSI N° 20 (7298667), de 11 de maio de 2026)

Art. 7º. O credenciamento de docentes como permanentes junto ao PPGPSI atenderá aos seguintes critérios:

I. Possuir o título de doutor;

II. Manter vínculo com a UFU, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva;

III. Apresentar uma produção intelectual (artigos, capítulos de livros, livros) no quadriênio que preceder o pedido de credenciamento, perfazendo, no mínimo, um total de 600 (seiscentos) pontos;

IV. Ter orientado, no quadriênio que preceder o pedido de credenciamento, pelo menos dois trabalhos de iniciação científica ou dois trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação para orientação de mestrado e, para orientação de doutorado, pelo menos duas dissertações de mestrado;

V. Ter participado de, pelo menos, um projeto de pesquisa aprovado ou submetido a órgãos de fomento (exceto projetos de iniciação científica), no quadriênio que preceder o pedido de credenciamento.

Art. 8º. A produção dos docentes permanentes será pontuada da seguinte forma:

I. Artigos publicados em periódicos: serão pontuados segundo a classificação do QUALIS 2017-2020 (área de Psicologia), considerando-se as seguintes parâmetros: periódicos A1 (100 pontos por publicação); periódicos A2 (85 pontos por publicação); periódicos A3 (70 pontos por publicação); periódicos A4 (55 pontos por publicação); periódicos B1 (40 pontos por publicação) e periódicos B2 (25 pontos por publicação);

II. Livros e capítulos de livros: serão pontuados apenas livros com, pelo menos, 50 páginas e ficha catalográfica devidamente comprovada. Cada livro publicado receberá 150 pontos, e cada capítulo publicado, 50 pontos. A organização de coletânea será pontuada como capítulo. Serão pontuados no máximo dois capítulos de um mesmo livro;

III. Artigos aceitos para publicação em periódicos: a pontuação será de 50% da pontuação prescrita no inciso I do Art. 7º (certificados pelo editor do periódico).

Parágrafo único. Publicações em periódicos que não constam do QUALIS 2017-2020 (área de Psicologia) serão pontuadas segundo a classificação do SCImago Journal Rank, considerando-se os seguintes parâmetros: periódicos Q1 (100 pontos por publicação); periódicos Q2 (85 pontos por publicação); periódicos Q3 (70 pontos por publicação) e periódicos Q4 (55 pontos por publicação).

Art. 9º. A realização de uma ação de internacionalização no quadriênio que preceder o pedido de credenciamento assegura a obtenção de 10% da pontuação prescrita no inciso III do Art. 7º. As opções consideradas a esse respeito constam do Anexo I.

Art. 10. A realização de uma atividade de inserção no quadriênio que preceder o pedido de credenciamento assegura a obtenção de 10% da pontuação prescrita no inciso III do Art. 7º. As opções consideradas a esse respeito constam do Anexo II.

Art. 11. A realização de um produto técnico e tecnológico no quadriênio que preceder o pedido de credenciamento assegura a obtenção de 10% da pontuação prescrita no inciso III do Art. 7º. As opções consideradas a esse respeito constam do Anexo III.

Art. 12. A atuação do docente como diretor de unidade acadêmica ou coordenador de curso de graduação ou pós-graduação por pelo menos 1 ano no quadriênio que preceder o pedido de credenciamento assegura a obtenção de 10% da pontuação prescrita no inciso III do Art. 7º.

Do Docente Visitante

Art. 13. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições universitárias, brasileiras ou não, que sejam liberados,

mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGPSI, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no Caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGPSI viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento, e que atingirem a pontuação prescrita no inciso III do Art. 6º.

Do Docente Colaborador

Art. 14. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGPSI, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Possuir o título de doutor;

II. Apresentar uma produção intelectual (artigos, capítulos de livros, livros) no quadriênio que preceder o pedido de credenciamento, perfazendo, no mínimo, um total de 500 (quinhentos) pontos em obras qualificadas;

III. Ter orientado, no quadriênio que preceder o pedido de credenciamento, pelo menos dois trabalhos de iniciação científica ou dois trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação para orientação de mestrado e, para orientação de doutorado, pelo menos duas dissertações de mestrado.

Art. 15. A produção dos docentes colaboradores será pontuada de acordo com os critérios estabelecidos pelos Arts. 6º e 7º no que se refere a artigos publicados em periódicos, livros e capítulos de livros, e artigos aceitos para publicação em periódicos.

Art. 16. A realização de uma ação de internacionalização no quadriênio assegura a obtenção de 10% da pontuação prescrita no inciso II do Art. 14. As opções consideradas a esse respeito constam do Anexo I.

Art. 17. A realização de uma atividade de inserção no quadriênio assegura a obtenção de 10% da pontuação prescrita no inciso II do Art. 14. As opções consideradas a esse respeito constam do Anexo II.

Art. 18. A realização de um produto técnico e tecnológico no quadriênio assegura a obtenção de 10% da pontuação prescrita no inciso II do Art. 14. As opções consideradas a esse respeito constam do Anexo III.

Art. 19. A atuação do docente como diretor de unidade acadêmica ou coordenador de curso de graduação ou pós-graduação por pelo menos 1 ano no quadriênio que preceder o pedido de credenciamento assegura a obtenção de 10% da pontuação prescrita no inciso III do Art. 14.

Art. 20. O número de docentes colaboradores não excederá a 30% do corpo docente do PPGPSI, excetuando-se os docentes visitantes, conforme Documento de Área (Psicologia) da CAPES.

§ único. Na condição de o número de candidatos a docente colaborador exceder o previsto no Caput, serão credenciados os de maior pontuação em produção intelectual até o limite previsto.

Art. 21. Aos docentes colaboradores caberá orientar discentes do PPGPSI ou ministrar disciplinas, sendo vetada a acumulação de ambas as atividades.

Art. 22. Será permitida aos docentes colaboradores a atuação como orientadores de, no máximo, 4 discentes do PPGPSI no quadriênio.

Art. 23. O credenciamento como docente colaborador terá duração de um quadriênio, ao final do qual o docente deverá alcançar pontuação suficiente à sua ascensão a docente permanente, sob pena de descredenciamento do PPGPSI.

Do Recredenciamento Docente

Art. 24. O recredenciamento de docentes como permanentes junto ao PPGPSI atenderá aos critérios

estabelecidos pelos Arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12.

Do Descredenciamento Docente

Art. 25. Serão descredenciados do PPGPSI, por meio de decisão administrativa do Colegiado, os docentes que solicitarem o descredenciamento, assim como os docentes que não atenderem aos critérios explicitados nesta Resolução.

Art. 26. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas.

Art. 27. Em caso de descredenciamento do docente, o Colegiado deliberará sobre as orientações não concluídas por ele.

Disposições Finais

~~Art. 28. Serão permitidos, ao longo do quadriênio, ajustes pontuais (descredenciamento e mudança de enquadramento de colaborador para permanente) no quadro docente já credenciado, respeitando-se as deliberações do Colegiado do PPGPSI e as datas estabelecidas anualmente pela PROPP para tal processo.~~

Art. 28. Ao longo do quadriênio, o Colegiado do PPGPSI poderá autorizar ajustes pontuais no quadro docente - incluindo credenciamento, descredenciamento e alteração de categoria (permanente ou colaborador) - desde que observadas as janelas de fluxo estabelecidas em chamadas específicas e os prazos anuais definidos pela PROPP para a conclusão do processo.

§ 1º O credenciamento de novos docentes será permitido exclusivamente nos anos 1, 2 e 4 de cada ciclo avaliativo da CAPES.

§ 2º Para solicitações formalizadas nos anos 1 e 2 do ciclo, a avaliação da produção docente abrangerá os últimos 4 (quatro) anos (1.461 dias), contados retroativamente à data do pedido.

§ 3º Os pedidos de credenciamento ou reconhecimento aprovados no ano 4 do ciclo terão vigência plena a partir do quadriênio subsequente.

§ 4º É vedado o credenciamento de novos docentes no ano 3 do ciclo avaliativo, visando preservar a estabilidade da relação docente/discente e atender às métricas de qualificação institucional perante os órgãos de avaliação externa." (Nova redação dada pela Resolução COLPPGPSI Nº 20 ([7298667](#)), de 11 de maio de 2026)

Art. 29. Os pedidos de credenciamento e reconhecimento de docentes aprovados pelo Colegiado do PPGPSI serão submetidos à apreciação da Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento da PROPP, que apreciará as solicitações e encaminhará o resultado ao CONPEP, a quem caberá a deliberação final das solicitações.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução COLPPGPSI 02/2020.

Uberlândia, 11 de março de 2024.

Prof. Dr. Rodrigo Sanches Peres

Presidente do Colegiado do PPGPSI

Anexo I - Ações de internacionalização consideradas

- Participação em redes internacionais de pesquisa, com desenvolvimento de projetos em grupos de pesquisadores do exterior.
- Assessoria ad hoc de publicações (periódicos, livros, congressos), instituições ou organismos internacionais.
- Atuação em conselhos editoriais de publicações estrangeiras.
- Atuação como editor chefe, editor associado ou equivalente em publicações estrangeiras.
- Participação em cargos ou funções em comitês e diretorias de associações, sociedades científicas e Programas internacionais.
- Participação em comissões de assessoria a agências de fomento internacionais.
- Publicação de artigos, capítulos de livros ou livros em língua estrangeira, ainda que por revistas ou editoras nacionais.
- Participação em convênios internacionais.
- Participação em editais e concorrências internacionais de pesquisa, ainda que contemplado apenas no mérito.
- Recursos recebidos de agências internacionais de fomento.
- Premiação ou reconhecimento no exterior.
- Ações de cooperação internacional de pesquisa e ensino (por exemplo, Programas de cotutela, dupla titulação etc.).
- Participação em banca examinadora em Programas de pós-graduação no exterior.
- Orientação, coorientação e/ou supervisão de estágio de estudante estrangeiro em sanduíche ou como aluno regular no Programa.
- Orientação, coorientação e/ou supervisão de estudantes no exterior.
- Convite para ministrar curso ou conferência no exterior.
- Supervisão de doutores estrangeiros em estágio pós-doutoral.
- Participação em estágio/treinamento, atividades técnico-científicas e/ou pós-doutorado em instituições estrangeiras.
- Participação em evento ou congresso internacional de referência na área, ainda que ocorrido no Brasil, com apresentação de trabalho.
- Participação em evento ou congresso internacional de referência na área, ocorrido no exterior, com apresentação de trabalho.
- Recepção de pesquisador estrangeiro (visitante) em atividade de pesquisa e/ou ensino no Programa.

Anexo II - Atividades de inserção consideradas

- Participação, direção, assessoria em Conselhos, Comitês e Comissões em ONGs, setores governamentais, sociedades científicas.
- Consultorias e assessorias que não geram relatórios, incluindo a órgãos de fomento à pesquisa.
- Cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização voltados ao desenvolvimento profissional do público em geral.
- Programas de ação ou intervenção junto a instituições diversas e comunidades com necessidades específicas.
- Organização de evento de divulgação científica voltado para o público técnico e geral.
- Ações de atenção à educação básica ou de atenção à saúde.
- Interação com outros Programas em Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), e outras possíveis iniciativas de nucleação.

- Inserção em redes de pesquisa nacionais e/ou internacionais.

Anexo III - Produtos técnicos e tecnológicos considerados

- Curso de formação profissional (mínimo de 20 horas)
- Evento organizado.
- Manual/Protocolo.
- Material didático.
- Produto bibliográfico.
- Produto de comunicação.

- Produto de editoração.
- Relatório técnico conclusivo.
- Software/Aplicativo (Programa de computador).
- Tecnologia social.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sanches Peres, Presidente**, em 13/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5264264** e o código CRC **2BF35022**.

Referência: Processo nº 23117.019711/2023-41

SEI nº 5264264